



**Ofício nº 092/2026 – SMS**

**Lapa, 31 de março de 2026**

Referente: Ofício nº 76/2026/PRESI/SEC

Assunto: Resposta ao requerimento – Aplicação da Lei Estadual nº 22.693/2025 (Diabetes Mellitus Tipo 1)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício acima, que trata do Requerimento nº 09/2026, do Gabinete do Vereador Fabiano Cordeiro, retornamos com os devidos esclarecimentos e providências administrativas que serão adotadas para orientar as Unidades de Saúde do município quanto ao cumprimento da Lei Estadual nº 22.693, de 13 de outubro de 2025, que estabelece a validade indeterminada do laudo médico que ateste a condição de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1).

#### 1. Entendimento da Legislação

Conforme a Lei Estadual nº 22.693/2025, é fundamental distinguir a finalidade dos documentos médicos apresentados pelos pacientes:

**Laudo Médico (Diagnóstico):** Comprova a condição crônica (DM1). De acordo com a nova lei, possui validade indeterminada, não sendo mais necessária sua renovação periódica para fins comprobatórios.

**Receita Médica (Tratamento):** Documento de prescrição de medicamentos e insumos. Esta continua exigindo atualização periódica, conforme os protocolos de segurança assistencial.

#### 2. Providências Administrativas Adotadas

Para garantir o cumprimento da lei e a eficiência no atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu as seguintes medidas:

- **Adequação de Fluxos:** Retirada da exigência de renovação do laudo médico nas Unidades de Saúde e na Assistência Farmacêutica.
- **Orientação às Equipes:** Instrução formal aos profissionais de saúde sobre a validade permanente do laudo para comprovação do diagnóstico.





- Atualização de Procedimentos: Revisão administrativa para evitar barreiras burocráticas indevidas ao acesso dos pacientes.
- Monitoramento Clínico: Manutenção do acompanhamento periódico dos pacientes insulíndependentes, visando o ajuste de doses e segurança do tratamento.
- Padronização da Dispensação: Reiteração da necessidade de receita médica válida para a retirada de insulinas e insumos.

### 3. Regras de Dispensação no Município

Ressaltamos as normas vigentes na rede municipal da Lapa para garantir a segurança do paciente:

- Validade das Receitas: As receitas para medicamentos de uso contínuo possuem validade de 180 dias.
- Reavaliação Obrigatória: Após este prazo, é indispensável a consulta médica para nova prescrição. Não é permitida a dispensação de insulinas mediante receitas vencidas.

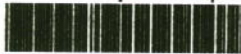
### Conclusão

As medidas acima buscam harmonizar o cumprimento estrito da legislação estadual com o rigor clínico necessário ao tratamento de uma patologia complexa como a DM1.

Para mais informações ou sugestões, estamos sempre à disposição.

Atenciosamente,

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 989/2026**  
Data: 10/04/2026 - Horário: 15:03  
Administrativo



Assinado eletronicamente por:  
**GIOVANNE COLAÇO  
HORNING**  
31/03/2026 15:53:45  
Assinatura digital avançada.

Giovanne Colaço Horning  
Secretário Municipal da Saúde

Exmo. Sr.,  
Acyr Hoffmann  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Lapa - PR

